



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

## CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Lei 183

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DP PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL "COMIDA NA MESA", NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1890 PRIMAVERA 1963

PROTÓCOLO

Nº \_\_\_\_\_ HORA: 10:05

DATA 27/05/19

*Sheila Lima*  
Assinatura/Matrícula

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Primavera, o Programa de segurança Alimentar e Nutricional "COMIDA NA MESA", que consiste na doação de cestas básicas aos munícipes de baixa renda.

**Art. 2º** - O benefício da cesta básica de que trata a presente Lei, é uma modalidade de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, fundamentado no princípio da cidadania e nos direitos sociais elencados na Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** - A doação de que trata o art. 1º, tem o objetivo de auxiliar os munícipes de baixa renda no enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo que esteja em situação de vulnerabilidade e risco social.

**Art. 4º** - São critérios necessários, não cumulativos, para cesso aos benefícios da cesta básica:

I – Renda mensal per capita de até ¼(um quarto) do salário mínimo vigente.

II – Estar regularmente inscrito no Cadastro Único, fazendo prova mediante apresentação do número de identificação social – NIS, devendo possuir também Cadastro de pessoa física – CPF;

III – Crianças menores de 06 (seis) anos: Deverão ser acompanhadas na rede municipal de saúde.

IV – Crianças maiores de 06 (seis)anos e adolescentes até 17(dezessete) anos: Deverão está regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Primavera;

V – Gestantes e lactantes: Deverão participar do calendário municipal de saúde;

VI – Idosos: Deverão participar das ações de inclusão social do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS;

*" Câmara Municipal de Primavera "*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

## CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Benefícios (as) acima de 18 anos analfabetos deverão participar da Formação de Jovens e adultos;

VIII – Crianças e adolescentes de 6 a 17 anos deverão participar do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

§ 1º - A concessão de cestas básicas obedecerá a critérios de prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os atingidos por calamidades públicas.

§ 2º - Nos casos em que os munícipes não se enquadrarem nos critérios do presente artigo, o responsável pelo atendimento poderá conceder a cesta básica mediante parecer social que justifique a concessão.

§ 3º - Os incisos IV, V, VI, VII E VIII serão aplicados apenas nos casos em que os munícipes requerentes constituírem unidades familiar .

§ 4º - A frequência da doação de cesta básica para cada beneficiário poderá ser mensal.

Art. 5º - A execução do Programa "COMIDA NA MESA " será auxiliado pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças, sendo coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual será responsável:

I – pela coordenação geral, operacionalização, acompanhamento, avaliação da execução do programa no âmbito municipal, bem como o seu financiamento;

II – pela realização de estudo da realidade monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão das cestas básicas;

III - por expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do programa;

IV – por diagnosticar as famílias com perfil para receber as cestas básicas e estabelecer metas e quantitativos de beneficiários para o programa.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pelas identificação na rede municipal de ensino, das crianças e adolescentes que possuam o perfil em conformidade com o estabelecido no art. 4º, para que possam participar do programa.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável pelas orientações financeiras e liberação de recursos.

*" Câmara Municipal de Primavera "*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

## CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará gestantes, lactantes e crianças menores de 06 anos em ações em programa da Rede Municipal de Saúde e disponibilizará profissionais para ministrar em palestras para idosos nas ações desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 4º - O órgão responsável pela política de Assistência Social deverá encaminhar relatórios destes serviços, bimestralmente, acompanhados da relação dos beneficiários e seus endereços, ao Ministério Público, ao Executivo Municipal, ao Conselho Municipal de Assistência Social e Câmara Municipal.

Art. 6º - Fica o Conselho Municipal de Assistência Social encarregado de informar sobre quaisquer irregularidades na execução dos benefícios eventuais.

Art. 7º - Os indivíduos ou famílias que saírem da situação de vulnerabilidade social deverão ser substituídos.

Art. 8º - Para fins de comprovação das necessidades para a concessão das cestas básicas, fica vedada a adoção de qualquer tipo de conduta que acarrete em situação constrangedora ou vexatório para o beneficiário.

Art. 9º - O quantitativo de famílias beneficiárias para receberem as cestas básicas dependerá de **DIAGNÓSTICO DE IDENTIFICAÇÃO DE DEMANDA**, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo atualizado anualmente podendo o quantitativo variar gradativamente.

Art. 10 – As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11 – Os casos omissos, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art.12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Felipe de Souza Raposo.*  
Felipe de Souza Raposo.

Plenário, 20 de maio de 2019.

Presidente

“ Câmara Municipal de Primavera ”

Aprovado em 1º Discursão  
Em, 20 de MAIO de 2019

Felipe de Souza Raposo  
Presidente